



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 003/2017  
**Decisão** : 013/2017-CEEST/PE  
**Item da Pauta** 4.7.  
**Referência** : 100.761.503/2016  
**Interessado** : Aimê Fernanda Souza e Silva Gomes.

**EMENTA:** Mantém entendimento de que compete ao engenheiro civil, responsabilizar-se pela elaboração e análise de projeto de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, independentemente de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 03, realizada no dia 15 de março de 2017, apreciando a consulta acerca de qual profissional está habilitado para elaborar e analisar projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, independentemente de possuir ou não especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, protocolada neste Regional sob o n°. 100.761.503/2016; considerando a Decisão Plenária do Confea, n° PL-1024/2016, estabelece que os engenheiros civis possuem atribuições para elaborar Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio independentemente de especialização; e, considerando ainda, o relatório e voto fundamentado, exarado pelo conselheiro relator Maurício José Viana, Maurício José Viana, sendo o mesmo favorável ao entendimento de que compete aos engenheiros civis também a análise do projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo – coordenador. **Presentes** os Conselheiros Emílio de Moraes Falcão Neto e Maurício José Viana.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2017.

**Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo**  
**Coordenador da CEEST**